



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.022, DE 2023

(Do Sr. Jefferson Campos)

Dispõe sobre a proibição de realização de manifestações, protestos, eventos e atos favoráveis à legalização e regulamentação do comércio do uso de maconha.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, COM BASE NO ART. 5º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Dispõe sobre a proibição de realização de manifestações, protestos, eventos e atos favoráveis à legalização e regulamentação do comércio do uso de maconha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a realização de manifestações, protestos, eventos e atos favoráveis à legalização e regulamentação do comércio do uso de maconha.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira sofre de um problema há muito relatado nos estudos sobre a criminalidade violenta que é o consumo de drogas ilícitas que fazem uso aqueles que cometem tais ilícitos.

Não é possível que seja tolerado no seio de nação a realização de ventos que visem a descriminalização e o uso desregulado da droga conhecida em nosso país como maconha.

Existem estudos sérios que atribuem ao consumo de tal droga o estopim para realização de crimes e também o consumo de entorpecentes mais fortes como cocaína e o crack, causando um mau incomensurável aos nossos cidadãos.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.



\* c d 2 3 0 8 8 0 9 9 6 7 0 0 \*

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

## Deputado JEFFERSON CAMPOS

2022-10670



+ 0 0 2 4 8 8 0 0 0 2 3 4 6 +